

AES BRASIL ENERGIA S.A.

CNPJ/MF nº 37.663.076/0001-07

NIRE 35300552644

EDITAL DE 1ª (PRIMEIRA) CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS DA 1ª (PRIMEIRA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, A SER CONVOLADA EM ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, E APÓS O IMPLEMENTO DA CONDIÇÃO SUSPENSIVA, COM GARANTIA ADICIONAL FIDEJUSSÓRIA, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, COM ESFORÇOS RESTRITOS, DA AES BRASIL ENERGIA S.A.

CONSIDERANDO QUE:

- (A) em 15 de maio de 2024, a AES Brasil Energia S.A. (“**AES Brasil**” ou “**Emissora**”), divulgou fato relevante (“**Fato Relevante**”) através do qual comunicou que foi celebrado, em 15 de maio de 2024, após aprovação de seu Conselho de Administração, juntamente com a AES Holdings Brasil Ltda., a AES Holdings Brasil II Ltda., a Auren Energia S.A. (“**Auren**”) e a ARN Holding Energia S.A. (“**ARN**”), o “*Acordo de Combinação de Negócios e Outras Avenças*” (“**Acordo**”) por meio do qual, entre outras matérias, regularam a combinação de negócios entre a AES Brasil e a Auren, a ser realizada por meio de reorganização societária que, ao final, resultará na conversão da AES Brasil em subsidiária integral da Auren e a unificação das bases acionárias da AES Brasil e da Auren (“**Combinação de Negócios**” ou “**Operação**”);
- (B) em decorrência da Operação (e condicionado à verificação de condições usuais para operações desta natureza), o Acordo prevê que a Operação será realizada por meio da incorporação, pela ARN, uma sociedade cujo capital é integralmente detido pela Auren, da totalidade das ações ordinárias de emissão da AES Brasil, com a consequente conversão da AES Brasil em subsidiária integral da ARN e a emissão, pela ARN, de novas ações ordinárias e preferenciais compulsoriamente resgatáveis. Como ato subsequente, a ARN será incorporada pela Auren, de modo que a ARN será extinta e a Auren passará a ser titular da totalidade do capital social da AES Brasil, resultando a Operação na troca do controle direto e indireto (assim definido no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações (conforme abaixo definida) (“**Controle**”) da AES Brasil e indireto da **AES Tucano Holding I S.A. (“Tucano Holding I”)**, das SPEs e das Subholdings (conforme definidas a Escritura de Emissão);
- (C) nos termos da Escritura de Emissão (conforme abaixo definida), são hipóteses de vencimento antecipado das Debêntures (i) *a alteração do controle acionário direto ou indireto da Emissora (conforme definição de controle prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações), exceto (a) se a The AES Corporation mantiver o controle direto ou indireto da Emissora; ou (b) se a operação tiver sido previamente aprovada pelos Debenturistas, reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas, conforme quórum previsto na Escritura de Emissão; e (ii) declaração de vencimento antecipado de qualquer dívida e/ou obrigações financeiras assumidas no mercado local ou internacional, em valor individual ou agregado igual ou superior a (a) US\$25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de dólares americanos), ou o seu equivalente em real para a Emissora, ou (b) R\$20.000.000,00 (vinte milhões de Reais) para a Tucano Holding I, para as Subholdings ou para as SPEs, na data da referida declaração de vencimento antecipado ou valor equivalente em outras moedas, considerado de forma individual ou agregado; e*

(D) as matérias acima dependem de aprovação dos Debenturistas (conforme abaixo definidos).

Ficam convocados os senhores titulares das debêntures em circulação (“**Debenturistas**”) da 1ª (primeira) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, a ser convolada em espécie com garantia real, e, após o implemento da condição suspensiva, com garantia fidejussória adicional, em série única, para distribuição pública com esforços restritos, da AES Brasil (“**Emissão**” e “**Debêntures**”, respectivamente), emitidas nos termos do “*Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, a ser convolada em Espécie Com Garantia Real, e, após o implemento da Condição Suspensiva, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos*”, celebrado em 08 de março de 2022, entre a AES Brasil, a **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.** (“**Agente Fiduciário**”) e a Tucano Holding I, conforme aditada em 03 de fevereiro de 2023 (“**Escritura de Emissão**”) para se reunirem em primeira convocação, nos termos da cláusula 10.5 da Escritura de Emissão, no dia 24 de setembro de 2024, às 16:00 horas, em assembleia geral de debenturistas (“**AGD**”), a ser realizada de modo exclusivamente digital, sem prejuízo da possibilidade de adoção de instrução de voto a distância previamente à realização da AGD, através da plataforma digital *Ten Meetings* (“**Plataforma Digital**”), nos termos da Escritura de Emissão, do artigo 121, parágrafo único, e do artigo 124, §2º-A, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“**Lei das Sociedades por Ações**”) e do artigo 71, § 2º, da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários (“**CVM**”) nº 81, de 29 de março de 2022, conforme alterada (“**Resolução CVM 81**”), para deliberar sobre as seguintes **ORDENS DO DIA**:

- (I) Aprovar o consentimento prévio (*waiver*) para a realização da Operação, conforme previsto na Cláusula 6.9 da Escritura de Emissão, de modo a (a) aprovar a alteração do controle direto da AES Brasil e indireto da Tucano Holding I, de forma que nenhum inadimplemento, pela AES Brasil, seja configurado nos termos da Cláusula 6.1.1, alínea (viii), da Escritura de Emissão, restando certo e assegurado aos Debenturistas, à AES Brasil e/ou à Tucano Holding I que, como consequência de tal consentimento prévio (*waiver*), os dispositivos desta alínea relacionados ao controle (direto ou indireto) da AES Brasil e/ou da Tucano Holding I, atualmente aplicáveis ou relacionados à AES Corporation, na qualidade de atual controladora indireta da Tucano Holding I e/ou direta da AES Brasil continuarão válidos e integralmente aplicáveis em relação (a.i) à Votorantim S.A. isoladamente; ou (a.ii) à *Votorantim S.A. e ao Canada Pension Plan Investment Board* conjuntamente, na qualidade novo(s) controlador(es) indireto(s) da Tucano Holding I e/ou da AES Brasil, respeitados, em qualquer caso, os respectivos termos e condições estabelecidos na Escritura de Emissão; e (b) renunciar ao direito de declarar o vencimento antecipado desta dívida caso, em decorrência da Operação, haja a declaração de vencimento antecipado de quaisquer outras dívida e/ou obrigações financeiras assumidas pela AES Brasil, pela Tucano Holding I, pelas SPEs e/ou pelas Subholdings, no mercado local ou internacional, em valor agregado inferior a US\$100.000.000,00 (cem milhões de dólares), ou o seu equivalente em outras moedas, na data da referida declaração de vencimento antecipado, de forma que nenhum inadimplemento, pela AES Brasil, pela Tucano Holding I, pelas SPEs e/ou pelas Subholdings, seja configurado nos termos da Cláusula 6.1.1, inciso (vii), da Escritura de Emissão; e
- (II) Aprovar a autorização para que a AES Brasil, a Tucano Holding I e o Agente Fiduciário possam praticar todos os atos necessários à realização, formalização, implementação e aperfeiçoamento das deliberações a serem tomadas na AGD.

Informações Gerais

A) Sistema Eletrônico (Forma de Acesso e Documentos Exigidos). O Debenturista que desejar participar da Assembleia deverá acessar *website* específico para a Assembleia da Emissora no endereço (<https://assembleia.ten.com.br/970967006>), preencher o seu cadastro e anexar todos os documentos necessários para sua habilitação para participação e/ou votação na Assembleia, com antecedência mínima de 2 (dois) dias antes da data de realização da Assembleia, na forma do disposto no artigo 72, §1º da Resolução CVM 81 de março de 2022 (“**Resolução CVM 81**”):

- i) Pessoa física: documento de identidade válido e com foto do debenturista (Carteira de Identidade (RG), Carteira Nacional de Habilitação (CNH), passaporte, carteiras de identidade expedidas pelos conselhos profissionais e carteiras funcionais expedidas pelos órgãos da Administração Pública, desde que contenham foto de seu titular);
- ii) Pessoa jurídica: (a) cópia da versão vigente do estatuto social ou contrato social, devidamente registrados na Junta Comercial competente, (b) documentos que comprovem a representação do Debenturista e (c) documento de identidade válido com foto de representante legal; e
- iii) Fundo de investimento: (a) versão vigente e consolidada do regulamento do fundo; (b) estatuto ou contrato social do seu administrador ou gestor do fundo, conforme o caso, observadas a política de voto do fundo e documentos societários que comprovem os poderes de representação; e (c) documento de identidade válido com foto do representante legal.

Após a análise dos documentos o Debenturista receberá um e-mail no endereço cadastrado com a confirmação da aprovação ou da rejeição justificada do cadastro realizado, e, se for o caso, com orientações de como realizar a regularização do cadastro.

Está dispensada a necessidade de envio das vias físicas dos documentos de representação dos Debenturistas para o escritório da Emissora, bastando o envio da versão digital ou da cópia simples das vias originais de tais documentos no *link* acima indicado.

B) Procuradores. O Debenturista que não puder participar da Assembleia por meio da Plataforma Digital poderá ser representado por procurador, o qual deverá realizar o cadastro com seus dados no link (<https://assembleia.ten.com.br/970967006>), e apresentar os documentos indicados abaixo:

- i) documento de identificação com foto;
- ii) instrumento de mandato (procuração) outorgado nos termos do artigo 126, parágrafo 1º, da Lei das Sociedades por Ações, o qual deve ser enviado em sua versão digital, assinado de forma eletrônica, com ou sem certificado digital, ou cópia simples assinada fisicamente, com ou sem o reconhecimento de firma. Em cumprimento ao disposto no artigo 654, §§ 1º e 2º da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada, a procuração deverá conter indicação do lugar onde foi passada, qualificação completa do outorgante e do outorgado, data e objetivo da outorga com a designação e extensão dos poderes conferidos, contendo o reconhecimento da firma do outorgante, ou com assinatura digital; e
- iii) documentos comprobatórios da regularidade da representação do Debenturista pelos signatários das procurações.

O procurador receberá e-mail sobre a situação de habilitação de cada Debenturista registrado em seu cadastro e providenciará, se necessário, a complementação de documentos.

Ademais, como anexo à Proposta da Administração e acessando as páginas do Agente Fiduciário (<https://www.oliveiratrust.com.br/investidor/ativos>) ou da Emissora (<https://ri.aesbrasil.com.br/informacoes-aos-investidores/endividamento/>), pode ser encontrado um modelo de procuração para mera referência dos Debenturistas. Sem prejuízo, os Debenturistas também estão autorizados a utilizar outros modelos de procuração diferentes do sugerido na Proposta da Administração, desde que de acordo com as orientações acima.

Está dispensada a necessidade de envio das vias físicas dos documentos de representação dos Debenturistas para o escritório da Emissora, bastando o envio da versão digital ou da cópia simples das vias originais de tais documentos no *link* acima indicado.

C) Instrução de Voto. Além da participação na Assembleia por meio da Plataforma Digital, também será admitido o exercício do direito de voto pelos Debenturistas mediante preenchimento de instrução de voto a distância (“**Instrução de Voto**”). O Debenturista que optar por exercer, de forma prévia, seu direito de voto a distância por meio da Instrução de Voto, poderá fazê-lo de duas maneiras:

- i) Acessando o link (<https://assembleia.ten.com.br/970967006>) e realizando o preenchimento da Instrução de Voto diretamente na Plataforma Digital, na seção de “Instrução de Voto”, bem como anexando todos os documentos necessários para participação e/ou votação na Assembleia nos termos do item (B) acima, preferencialmente em até 2 (dois) dias antes da realização da Assembleia; ou
- ii) Acessando as páginas do Agente Fiduciário (<https://www.oliveiratrust.com.br/investidor/ativos>) ou da Emissora (<https://ri.aesbrasil.com.br/informacoes-aos-investidores/endividamento/>), para obtenção do modelo de Instrução de Voto e preenchimento apartado para, posteriormente, acessar o endereço a Plataforma Digital (<https://assembleia.ten.com.br/970967006>), preencher o cadastro e anexar todos os documentos necessários para a habilitação para participação e/ou votação na Assembleia nos termos do item (B), incluindo a Instrução de Voto preenchida e digitalizada, preferencialmente em até 2 (dois) dias antes da realização da Assembleia..

O Debenturista que fizer o envio da Instrução de Voto mencionada e esta for considerada válida, terá sua participação e votos computados de forma automática, tanto em sede de primeira quanto em sede de segunda convocação, assim como para eventuais adiamentos (por uma ou sucessivas vezes) ou reaberturas, conforme aplicável, e não precisará necessariamente acessar na data da Assembleia, a Plataforma Digital, sem prejuízo da possibilidade de sua simples participação na Assembleia, na forma prevista no artigo 71, §4º, da Resolução CVM 81. Contudo, caso o Debenturista que fizer o envio de Instrução de Voto válida participe da Assembleia através da Plataforma Digital e, cumulativamente, manifeste seu voto no ato de realização da Assembleia, a Instrução de Voto anteriormente enviada será desconsiderada, nos termos do artigo 71, §4º, inciso II da Resolução CVM 81.

Por fim, a Emissora esclarece, caso sejam editadas normas legais ou regulamentares alterando as orientações acima até 48 (quarenta e oito) horas antes da realização da Assembleia, que poderá adotar os procedimentos previstos para que a Assembleia se adeque às novas normas legais ou regulamentares editadas, sendo que, neste caso, a Emissora, caso necessário, poderá publicar um novo Edital de Convocação com todas as novas instruções necessárias pelos

mesmos meios de comunicação adotados para a publicação deste Edital de Convocação, sem que tal fato implique a reabertura do prazo de convocação da Assembleia.

A administração da Emissora reitera aos senhores Debenturistas que não haverá a possibilidade de comparecer fisicamente à AGD, uma vez que essa será realizada exclusivamente de modo digital.

Informações adicionais sobre a Assembleia e as matérias constantes da Ordem do Dia acima podem ser obtidas junto à Emissora pelo endereço eletrônico estruturacao.financeira@aes.com e/ou ao Agente Fiduciário, pelo endereço eletrônico af.assembleias@oliveiratrust.com.br.

Este edital se encontra disponível nas respectivas páginas do Agente Fiduciário (<https://www.oliveiratrust.com.br/investidor/ativos>), da Emissora (<https://ri.aesbrasil.com.br/informacoes-aos-investidores/endividamento/>) e da CVM na rede mundial de computadores (<https://www.gov.br/cvm/pt-br>).

Os demais termos e condições da Operação encontram-se descritos e detalhados no Fato Relevante, o qual encontram-se disponíveis para consulta no website da AES Brasil (<https://ri.aesbrasil.com.br>), da CVM (<http://www.cvm.gov.br>) e da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (<http://www.b3.com.br>).

Todos os termos aqui iniciados em letras maiúsculas e não expressamente aqui definidos terão os mesmos significados a eles atribuídos na Escritura de Emissão.

São Paulo, 2 de setembro de 2024.